

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2026

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Ciclismo Intermunicipal e à Mobilidade Ativa, e dá outras providências.

A prática do ciclismo no trecho da Rodovia Alfredo Rolim de Moura (SP-088), que conecta Mogi das Cruzes a Salesópolis, cresceu expressivamente. O percurso atende tanto a trabalhadores que utilizam a bicicleta como meio diário de transporte quanto a atletas e entusiastas do esporte e do lazer, muitos dos quais trafegam no período noturno devido à rotina de trabalho.

Atualmente, a via apresenta trechos sem acostamento adequado, gerando alto risco de atropelamentos e acidentes fatais. A infraestrutura cicloviária regional trará proteção à vida, incentivo à saúde física e mental, redução da emissão de poluentes e fortalecimento da mobilidade sustentável, alinhando Mogi das Cruzes aos grandes exemplos de malhas cicloviárias do estado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

O PARLAMENTO ESTUDANTIL DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Ciclismo Intermunicipal e Mobilidade Ativa, com o objetivo de promover a segurança dos ciclistas, a saúde pública, o turismo sustentável e a mobilidade urbana entre Mogi das Cruzes e os municípios vizinhos.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

- I - Firmar convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias com o Governo do Estado de São Paulo, o Departamento de Estradas de Rodagem (DER) e o Município de Salesópolis para a implantação e manutenção de ciclovia/ciclofaixa no trecho da Rodovia Alfredo Rolim de Moura (SP-088);
- II - Integrar a malha cicloviária urbana de Mogi das Cruzes aos trechos de acesso à Rodovia SP-088;
- III - Implementar melhorias de iluminação pública, sinalização viária e acostamento nos trechos municipais de acesso à rodovia.

Art. 3º As diretrizes do programa incluem:

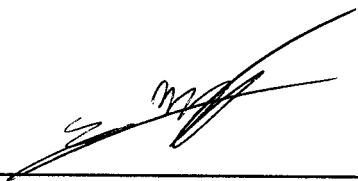
- I - Garantia da segurança viária para trabalhadores, atletas e praticantes de ciclismo de lazer, inclusive no período noturno;

II - Redução da emissão de gases poluentes por meio do incentivo ao transporte não motorizado;

III - Fomento ao ecoturismo e à economia local integrada entre os municípios do Alto Tietê.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Enzo Honório de Almeida - vereador estudantil